



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a necessidade e a viabilidade da aquisição parcelada de oxigênio medicinal para a manutenção dos serviços de urgência e emergência da Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras, localizada no município de Campo Grande/RN. Através do registro de preço, pretende-se garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico-hospitalar prestado à população local.

A Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras é referência no atendimento de urgências e emergências na região de Campo Grande/RN. A demanda por oxigênio medicinal é constante e essencial para a estabilização e tratamento de pacientes em situações críticas, tais como insuficiências respiratórias, procedimentos cirúrgicos e diversas outras condições clínicas. A aquisição parcelada visa garantir o abastecimento contínuo, evitando desabastecimento e interrupção dos serviços.

O presente estudo abrange a análise das necessidades da unidade, a definição dos requisitos técnicos para a aquisição do oxigênio medicinal e a avaliação da viabilidade econômica e operacional da contratação via registro de preço. Além disso, serão considerados aspectos legais, ambientais e de segurança relacionados ao manuseio e armazenamento do oxigênio medicinal.

#### **1. Necessidade da Aquisição**

##### **I. Demanda Atual e Projeção de Consumo:**

- a. Levantamento do consumo médio mensal de oxigênio medicinal nos últimos 12 meses.
- b. Projeção de demanda considerando o aumento sazonal de atendimentos e possíveis pandemias.

##### **II. Impacto na Qualidade do Atendimento:**

- a. A disponibilidade contínua de oxigênio medicinal é crucial para o tratamento de diversas patologias e para a realização de procedimentos de suporte à vida.
- b. A falta de oxigênio pode levar a complicações graves, aumento da mortalidade e comprometimento da reputação da unidade de saúde.

#### **2. Requisitos Técnicos**

##### **I. Especificações do Produto:**

- a. Pureza mínima de 99,9% de oxigênio.
- b. Embalagem em cilindros certificados conforme normas vigentes.
- c. Capacidade dos cilindros adequada às necessidades da unidade.

##### **II. Normas e Certificações:**

- a. Conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- b. Certificações de segurança e qualidade.



- III. Logística e Armazenamento:
  - a. Garantia de fornecimento regular e pontual.
  - b. Condições adequadas de armazenamento na unidade de saúde para garantir a integridade do produto.

### **3. Viabilidade Econômica e Operacional**

- I. Análise de Custos:
  - a. Comparação de preços praticados no mercado.
  - b. Análise de custo-benefício da aquisição parcelada versus aquisição única.
- II. Modelo de Contratação:
  - a. Registro de preço como instrumento de contratação que permite maior flexibilidade e economia.
  - b. Benefícios da contratação parcelada, como a otimização do fluxo de caixa e redução de custos de armazenamento.

### **4. Aspectos Legais e Normativos**

- I. Legislação Aplicável:
  - a. Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e suas atualizações.
  - b. Decreto Federal nº 11.642/2023.
  - c. Decreto Municipal nº 075/2022.
  - d. Regulamentações específicas para aquisição de insumos médicos.
- II. Compliance e Segurança:
  - a. Adoção de práticas de compliance para assegurar a transparência e legalidade do processo de aquisição.
  - b. Medidas de segurança no manuseio e armazenamento do oxigênio medicinal, visando a proteção dos profissionais de saúde e dos pacientes.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar visa assegurar que a aquisição de oxigênio medicinal atenda às necessidades da Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras de maneira eficiente, segura e econômica. A adoção do registro de preço para a contratação parcelada é justificada pela flexibilidade, economia e garantia de abastecimento contínuo, essenciais para a manutenção dos serviços de urgência e emergência no município de Campo Grande/RN.

Este documento servirá como base para o planejamento e execução do processo licitatório, garantindo a transparência e eficácia na aquisição dos insumos necessários para o bom funcionamento da unidade de saúde.

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** A Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras, localizada no município de Campo Grande/RN, é responsável pelo atendimento de urgência e emergência da população local e das



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN**

regiões circunvizinhas. Dada a importância dos serviços prestados e a demanda contínua por oxigênio medicinal, é imperativo garantir o abastecimento regular e seguro deste insumo crítico. Assim, este documento visa descrever a necessidade de registro de preço para futura aquisição parcelada de oxigênio medicinal.

**1.2.** O oxigênio medicinal é fundamental para o tratamento de pacientes com insuficiência respiratória, durante procedimentos cirúrgicos e em diversas outras condições clínicas emergenciais.

**1.3.** A continuidade do fornecimento de oxigênio é vital para manter a qualidade e eficácia dos serviços de saúde oferecidos pela unidade.

**1.4.** A Unidade Mista atende uma grande quantidade de pacientes diariamente, e a demanda por oxigênio pode variar conforme a sazonalidade e situações de emergência, como surtos epidêmicos.

**1.5.** Projeções baseadas no histórico de consumo indicam a necessidade de um fornecimento constante para evitar qualquer interrupção nos serviços.

**1.6.** A necessidade de registro de preço para a futura aquisição parcelada de oxigênio medicinal é justificada pela importância deste insumo para a manutenção dos serviços de urgência e emergência da Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras. A aquisição parcelada permitirá uma gestão eficiente do estoque, garantindo a continuidade do atendimento de qualidade à população de Campo Grande/RN. Este processo será conduzido com transparência e em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, visando sempre o melhor interesse da saúde pública e a segurança dos pacientes.

## **2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

**2.1.** Neste momento o Município de Campo Grande/RN não dispõe do Plano de Contratações Anual, o mesmo será elaborado no exercício de 2024, para sua utilização durante o exercício de 2025, além disso o item não é obrigatório, conforme art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **3.1. Requisitos Técnicos do Produto**

#### **I. Pureza e Composição:**

a. Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,9%, conforme especificações técnicas estabelecidas pela ANVISA.

b. Produto isento de impurezas e contaminantes.

#### **II. Embalagem e Cilindros:**

a. Cilindros certificados e devidamente rotulados, indicando a composição, volume, data de validade e informações de segurança.

b. Capacidade dos cilindros deve ser adequada às necessidades da unidade, com opções de diferentes volumes (ex: 10m<sup>3</sup>, 3,5m<sup>3</sup>, 1m<sup>3</sup>).

c. Cilindros devem estar equipados com válvulas de segurança e proteção contra vazamentos.



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN**

---

**3.2. Requisitos de Fornecimento e Logística**

**I. Regularidade e Pontualidade:**

- a. Fornecimento regular conforme cronograma definido em contrato, garantindo a não interrupção do abastecimento.
- b. Entregas pontuais para atender à demanda variável da unidade, inclusive em situações de emergência.

**II. Suporte Técnico e Logístico:**

- a. Suporte técnico para o manuseio seguro dos cilindros, incluindo treinamento dos profissionais de saúde, se necessário.
- b. Logística de transporte que assegure a integridade do oxigênio medicinal durante o deslocamento.

**III. Capacidade de Atendimento:**

- IV. Empresa deve demonstrar capacidade logística e infraestrutura para atender à demanda contratada, mesmo em situações de aumento súbito de consumo.

**3.3. Requisitos Legais e Regulatórios**

**I. Certificações e Conformidade:**

- a. Empresa deve possuir todas as certificações necessárias emitidas por órgãos competentes, incluindo ANVISA e outras autoridades de saúde.
- b. Cumprimento das normas técnicas e regulamentações específicas para a produção, armazenamento e transporte de oxigênio medicinal.

**II. Licenciamento e Regularidade Fiscal:**

- a. Apresentação de licenças de funcionamento atualizadas e regularidade fiscal e trabalhista.
- b. Empresa deve estar em conformidade com a legislação ambiental, especialmente no que se refere ao descarte de cilindros e resíduos.

**3.4. Requisitos de Qualidade e Segurança**

**I. Sistema de Gestão da Qualidade:**

- a. Implementação de um sistema de gestão da qualidade, incluindo procedimentos de controle e garantia da qualidade do oxigênio medicinal fornecido.
- b. Monitoramento contínuo dos processos de produção e logística para assegurar a manutenção da qualidade.

**II. Segurança no Transporte e Armazenamento:**

- a. Medidas de segurança adequadas durante o transporte e armazenamento dos cilindros, incluindo controle de temperatura e proteção contra impactos.
- b. Procedimentos de emergência em caso de vazamentos ou acidentes.

**3.5. Requisitos Contratuais e Administrativos**

**I. Proposta Comercial:**

- a. Apresentação de uma proposta comercial detalhada, incluindo preços, condições de



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN**

pagamento, prazos de entrega e garantias.

b. Estruturação do contrato conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, com cláusulas que garantam a flexibilidade e segurança do fornecimento parcelado.

II. Histórico e Referências:

a. Empresa deve apresentar histórico de atuação no mercado de fornecimento de oxigênio medicinal e referências de clientes atendidos.

b. Avaliação da reputação da empresa e análise de feedbacks de outras unidades de saúde atendidas.

III. Capacidade de Resposta a Emergências:

a. Plano de contingência para situações de emergência, garantindo fornecimento adicional de oxigênio em caso de aumento inesperado da demanda.

**3.6.** A contratação de uma empresa para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal deve seguir critérios rigorosos que assegurem a qualidade, segurança e regularidade do produto, bem como a conformidade com as normas legais e regulamentares. Esses requisitos visam garantir a manutenção dos serviços de urgência e emergência da Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras, proporcionando um atendimento seguro e eficaz à população de Campo Grande/RN.

#### **4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

**4.1.** As estimativas foram baseadas em levantamento feito no consumo dos últimos meses, sendo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>
1	Oxigênio gasoso medicinal, características físico-químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico – recarga para cilindro, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m3. O armazenamento deverá ocorrer em cilindros de 1,0M <sup>3</sup> , 3,5M <sup>3</sup> e 10M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	20.000

**4.2.** O cilindros deverão ser fornecido pela empresa vencedora em regime de comodato, considerando que a Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras, dispõe de poucos cilindros, não sendo suficientes para atendimento da demanda.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**5.1.** Em essência, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**5.2.** O primeiro passo do ETP é, com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os



respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência.

**5.3.** Quando se está diante de uma solução já bastante conhecida pela Administração, já corriqueira e cuja metodologia de suprimento é estabelecida, estável e satisfatória, não há que se gastar energia de planejamento com a prospecção de novas soluções.

**5.4.** No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente.

**5.5.** Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.

**5.6.** Em razão disso, não há razões que recomendem o levantamento de soluções no presente caso.

**5.7.** Além disso, este requisito não é obrigatório, a teor do Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/21.

## **6. ESTIMATIVA DE VALOR**

**6.1.** A estimativa preliminar dos preços dos itens a contratar a ser elaborada no ETP tem por intuito apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Essa estimativa, em sede de ETP, é um requisito obrigatório, mas que não recebeu um tratamento específico, a Lei nº 14.133/2021 não trouxe uma metodologia, requisitos mínimos, critérios e forma - como fez com o orçamento estimativo de que trata o art. 23 e seguintes e que é elaborado por oportunidade da construção do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

**6.2.** Por isso, a estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo ser um mero balizador, uma mera análise de viabilidade da contratação, logo, certamente deverá haver necessidade de refinar a estimativa elaborada nesta etapa quando da confecção do TR.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**7.1.** A descrição da solução como um todo busca trazer requisitos que vão além da solução em si, considerada como o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

**7.2.** A não consideração da solução como um todo trazer o risco de uma contratação de apenas parte da solução, com conseqüente impossibilidade de atender a necessidade de negócio que motivou a contratação.

**7.3.** Será exigida uma garantia do produto no ato de entrega e verificação no recebimento, se apresentar falha de rachaduras ou outros casos equivalentes o produto será devolvido para a entrega de um outros que não apresente falhas.

**7.4.** No presente caso, a solução já está suficientemente descrita a partir de sua própria especificação, como consta no tópico "Dos Requisitos da Contratação", não havendo



elementos adicionais a serem agregados.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:**

**8.1.** O parcelamento da solução de aquisição de oxigênio medicinal, pode ser justificado pela necessidade de garantir a viabilidade financeira, flexibilidade operacional e adequação às restrições orçamentárias enfrentadas pela instituição. Essa abordagem permite equilibrar a disponibilidade de recursos com as demandas por materiais odontológicos, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços oferecidos à população.

**8.2.** A solução para a aquisição dos itens será parcelada, sendo a licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.3.** **Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** O principal objetivo do registro de preço para futura aquisição parcelada de oxigênio medicinal é garantir o fornecimento contínuo e seguro deste insumo vital, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços de urgência e emergência prestados pela Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras.

**9.2.** O contrato de aquisição parcelada proporcionará um abastecimento contínuo de oxigênio medicinal, evitando interrupções nos serviços de saúde. A regularidade das entregas garantirá que a unidade de saúde esteja sempre preparada para atender a demanda dos pacientes.

**9.3.** Através do registro de preço, será possível planejar e prever as quantidades necessárias de oxigênio ao longo do período de contrato, ajustando os pedidos conforme a demanda real e as necessidades sazonais.

**9.4.** A aquisição parcelada permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros da unidade de saúde, distribuindo os custos ao longo do tempo e evitando grandes desembolsos de uma só vez. Isso facilita o fluxo de caixa e possibilita um planejamento financeiro mais eficaz.

**9.5.** O registro de preço tende a garantir melhores condições de compra, com preços mais competitivos, resultando em economia para a administração pública.

**9.6.** A contratação de uma empresa qualificada assegurará que o oxigênio medicinal fornecido esteja em conformidade com as normas de qualidade e segurança estabelecidas pela ANVISA, garantindo a pureza e eficácia do produto.

**9.7.** Empresas especializadas fornecerão não apenas o produto, mas também orientações e suporte técnico para o correto manuseio e armazenamento dos cilindros de oxigênio, reduzindo riscos de acidentes e garantindo a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

**9.8.** Com o fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, a unidade de saúde estará sempre pronta para atender emergências, melhorando a qualidade do atendimento e a capacidade de resposta em situações críticas.

**9.9.** A disponibilidade constante de oxigênio medicinal reduz significativamente os riscos de complicações em pacientes com condições respiratórias graves, contribuindo para melhores



desfechos clínicos e redução da mortalidade.

**9.10.** O processo de aquisição seguirá os preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e transparência em todas as etapas do processo licitatório, desde a escolha do fornecedor até a entrega do produto.

**9.11.** O registro de preço permite maior transparência e controle sobre os gastos públicos, facilitando a fiscalização e garantindo a correta aplicação dos recursos.

**9.12.** A adoção do registro de preço para a futura aquisição parcelada de oxigênio medicinal é uma medida estratégica que trará inúmeros benefícios para a Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras. Com essa abordagem, espera-se alcançar uma gestão mais eficiente dos recursos, garantir a qualidade e segurança do atendimento, e proporcionar um serviço de saúde mais preparado e confiável para a população de Campo Grande/RN.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** Muitas soluções podem demandar providências para adequação do ambiente do órgão, que são os ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após sua implantação.

**10.2.** No presente caso, analisando o objeto e suas repercussões, **não** se constatou a existência de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

**11.2.** É de ser observar que as **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal.

**11.3.** Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal

**11.4.** No presente caso, **não se observam contratações correlatas ou interdependentes** com a solução ora objeto de planejamento.

**11.5.** As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem



ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

**11.6.** É de ser observar que as **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São objetos que melhoram o rendimento do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Sem essa segunda contratação, a primeira perde totalmente a utilidade.

**11.7.** Contratações interdependentes são condição "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal.

**11.8.** No presente caso, se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".

**12.2.** Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável".

**12.3.** As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo.

**12.4.** No Presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos e que exijam medidas mitigadoras próprias.

## **13. MAPEAMENTO DE RISCOS**

**13.1.** O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

**13.2.** Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

**13.3.** A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN**

identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

#### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
RISCO 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
RISCO 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento.
	Exigir documentação comprobatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

#### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras é essencial para o atendimento de urgências e



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN**

---

emergências da população de Campo Grande/RN e regiões adjacentes. A manutenção de um estoque contínuo de oxigênio medicinal é crucial para o tratamento de pacientes em situações críticas, tais como insuficiências respiratórias e outros quadros clínicos graves.

Com base nas análises técnicas, econômicas, legais e administrativas apresentadas, declara-se a viabilidade do Estudo Técnico Preliminar para o registro de preço destinado à futura aquisição parcelada de oxigênio medicinal. A adoção deste modelo de aquisição garantirá a continuidade e a qualidade dos serviços de urgência e emergência da Unidade Mista Joaquina Nobrega Veras, proporcionando benefícios significativos para a saúde pública de Campo Grande/RN.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade, justificando a implementação do registro de preço para a aquisição pretendida.

Campo Grande/RN, 05 de junho de 2024.

---

Liliana Bezerra de Almeida  
Secretária Municipal de Saúde